Oficial Eletrônico

avaré.sp.aov.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 818

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Errata

Lei nº 2.425, de 11 de Dezembro de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito (Projeto de Lei nº 103/2020)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente — Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 92.460,00 (Noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), para atendimento às despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSAC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO	
		CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 92.460,00
		TOTAL	R\$ 92.460,00

Artigo 2º. A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	

ATIVIDADE	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSMC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
FICHA DESPESA	2527		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 92.460,00
		TOTAL	R\$ 92.460,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de dezembro de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Decreto nº 6.103, de 11 de Dezembro de 2020

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá providências).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente – Lei Municipal nº 2.341 de 31/12/2019 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 92.460,00 (Noventa e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), para atendimento às despesas na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSAC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 92.460,00
		TOTAL	R\$ 92.460,00

Artigo 2º. A abertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado pelo artigo 1º deste Decreto correrá por conta da anulação das dotações abaixo identificadas:



SEMANARIO Oficial Eletrônico

avaré.sp.aov.br

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 818

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08.00.00	SECR. MUN. DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
UNIDADE	08.02.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. E DES. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSIST. PSMC	
FONTE	05	RECURSO FEDERAL	
CÓD. APLICAÇÃO	312.000	RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVÍRUS	
FICHA DESPESA	2527		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 92.460,00
		TOTAL	R\$ 92.460,00

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 11 de dezembro de 2020.

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão **Fiscal**

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ **JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento diário via correio eletrônico ou website de boletim de publicações em nome do Município, bem como fornecimento de módulo de consultas e pareceres de ordem jurídica rela-cionado ao Direito Administrativo, Direito Público e Contabilidade Pública, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços admi-nistrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Grifon Brasil Assessoria Ltda Epp

Empenho(s): 16802/2020

Valor: R\$ 50,00

Avaré, 15 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para publicação no sistema INCOM da Imprensa Nacional (DOU) para publicação de editais, extrato e termos.

Fornecedor: Imprensa Nacional

Empenho(s): 76/2020

Valor: R\$ 594,72

Avaré, 15 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com Publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor: Imprensa Oficial Estado S.A

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 967,99

Avaré, 15 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consulta psi-quiátrica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessi-

Ano IV | Edição nº 818

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

dades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: João Evangelista de Vasconcelos

Empenho(s): 13817/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 15 de dezembro de 2020 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de sistema informatizado para estruturação da Imprensa Oficial do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor: P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Empenho(s): 16265/2020

Valor: R\$ 644,00

Avaré, 15 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais para uso da marcenaria, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para aten-der a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: A. A. Zub Distribuidora Ltda Me

Empenho(s): 21038/2020

Valor: R\$ 2.616,00

Avaré, 15 de dezembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Fornecedor: Arpoador Comércio de produtos Automotivos Manut. e Serviços Ltda

Empenho(s): 24509/2020

Valor: R\$ 726,49

Avaré, 15 de dezembro de 2020

JUDÉSIO BORGES

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de serviços de empresa especializada em auditoria e perícia técnica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e da Procuradoria Geral do Município.

Fornecedor: J.A.M.M. de Oliveira Assistência Técnica Eireli Me

Empenho(s): 1295/2020

Valor: R\$ 68.850,00

Avaré, 15 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

Ano IV | Edição nº 818

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 17945, 17947, 17946/2020

Valor: R\$ 8.292,06

Avaré, 15 de dezembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Obras e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20921/2020

Valor: R\$ 208,55

Avaré, 15 de dezembro de 2020

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de

ordem cronológica se faz necessária para manutenção e limpeza dos prédios públicos.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 18806, 16470, 20315/2020

Valor: R\$ 4.497,25

Avaré, 15 de dezembro de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20561/2020

Valor: R\$ 113,00

Avaré, 15 de dezembro de 2020

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao Fundo Social de Solidariedade.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 20750/2020

Valor: R\$ 128,11

Avaré, 15 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 818

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

REGINA CÉLIA POMPIANI LOPES ARCA

Presidente do Fundo Social de Solidariedade

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de materi-ais de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de

Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 16434/2020

Valor: R\$ 6.657,92

Avaré, 15 de dezembro de 2020

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de lixeiras para o consultório odontológico do USF IX Dr. Roberto M. Felisberto, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Macatuba Ltda Me

Empenho(s): 18426/2020

Valor: R\$ 131,71

Avaré, 15 de dezembro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secre-taria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Fornecedor: Mercado Abavil Ltda Me

Empenho(s): 21000/2020

Valor: R\$ 18.284,75

Avaré, 15 de dezembro de 2020

ADRIANA MOREIRA GOMES

Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de limpeza, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as neces-sidades da Secretaria Municipal de Habitação.

Fornecedor: Sym Comércio de Descartáveis

Empenho(s): 20307/2020

Valor: R\$ 1.026,90

Avaré, 15 de dezembro de 2020

GLAUCO FABIANO FAVARO OLIVEIRA

Secretário Municipal de Habitação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e adita-mento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alte-ração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gases medicinais (oxigênio e ar medicinal) em cilindros de alta pressão, bem como loca-ção dos cilindros para atendimento da demanda de pacientes de HOME CARE, bem como ambulâncias, Pronto Socorro/UPA, SAMU e todas as Unidades de Saú-

Ano IV | Edição nº 818

Prefeito: Joselyr B. Costa Silvestre

de, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Mu-nicipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Medicinais Ltda

Empenho(s): 3366, 16449/2020

Valor: R\$ 76.290,42

Avaré, 15 de dezembro de 2020 ROSLINDO WILSON MACHADO Secretário Municipal de Saúde

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO COMTUR AVARÉ EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR Avaré, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 1.275, de 10 de novembro de 2017, CONVOCA seus conselheiros. Titulares e Suplentes e CONVIDA os cidadãos Avareenses interessados no desenvolvimento turístico do Município para comparecerem à Reunião Extraordinária, a ser realizada no próximo DIA 17 de DEZEMBRO de 2020, na Secretaria Municipal de Turismo situado na Rua Pernambuco s/nº, em primeira chamada às 17:00 hs, com a maioria simples de seus membros, e em segunda chamada às 17hs15, com qualquer quórum, independente da proporcionalidade de sua constituição, a reunião será realizada através da plataforma ZOOM on-line conforme decisão da Presidente do COMTUR devido a Pandemia, para deliberar sobre a seguinte PAUTA: 1- INFORMAÇÃO DA SECRETARIA DO TURISMO E SECRETARIA DO COMTUR (ofícios recebidos e enviados), 2-PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO DE 2021, e demais assuntos, deliberativos ou não, mas de interesse do colegiado de turismo; encerramento.

Avaré, 14 dezembro de 2020.

VILMA ZANLUCHI

Presidente